DECISÃO TC – 39.338 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 007740/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensão - Inclusão de Pensão
INTERESSADA: Helena dos Santos
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1215/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.338

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão da revisão dos proventos da Pensão por Morte para incluir, Helena dos Santos, devendo-se observar o reajuste pela revisão anual, previsto no art.40, §7º, inciso I da CF com redação da EC nº 41/2003.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e o Conselheiro substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **05.10.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** o benefício da revisão dos proventos da Pensão por Morte para incluir **Helena dos Santos,** referente ao Processo Administrativo EX. 01063.07/2012-RV1, devendo ser observado o regime da Revisão Anual, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/10/2022 14:22:13
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/10/2022 08:02:07

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 26 de outubro de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/10/2022 14:22:13
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/10/2022 08:02:07

DECISÃO TC – 39.338 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, para fins de registro, a Portaria nº 1169/2013, de 19 de fevereiro de 2013 (fls. 28), que **revisaram** os proventos da **Pensão por Morte** para incluir **HELENA DOS SANTOS**, como beneficiária do segurado instituidor, **JOSÉ ADELSON LIMA**, servidor inativo, falecido em 31/08/2006, com base na decisão judicial proferida no processo nº 201289000476, no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

A 6ª CCI emitiu o Parecer de Instrução em Atos de Pessoal nº 231/2022 (fls. 91/92), registrando que a Interessada faz jus à pensão por morte na qualidade de **companheira**, na forma da sentença de fls. 17-18. Informou que, diante da presença de mais de um beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 25%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

Registrou, ainda, que, de acordo com o Instituto Previdenciário, e conforme a regra do art. 40, §7º, inciso I da CF c/c art. 54, inciso I da LCE nº 113/2005, deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 664,01 (seiscentos e sessenta e quatro reais e um centavos),** calculados na forma constante às fls. 26, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
DEMONSTRATIVO			**VALOR (R$)**
Proventos			2.656,02
Total			2.656,02
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO			
2.656,02			
RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME	**DEPENDENTE**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**
Helena dos Santos	Companheira	25%	664,01
Rosileide Anselmo Cavalcante	Companheira	25%	664,01
Iago Cavalcante Lima	Filho menor de 18 anos	16,67%	442,67
Tiago Cavalcante Lima	Filho menor de 18 anos	16,67%	442,66

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/10/2022 14:22:13
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/10/2022 08:02:07

Carlos André Santos Lima	Filho inválido	16,67%	442,67

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de registro, dos atos que **revisaram** os proventos da **Pensão por Morte** para incluir **Helena dos Santos**, como beneficiária do segurado instituidor, **José Adelson Lima.**

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 1215/2022 (fls.95), da lavra do Procurador José Sérgio Monte Alegre, manifestou aquiescência aos cálculos do Instituto de Previdência constante na Planilha de Proventos às fls.26/27 (Deferido), e acompanhou sem reservas tanto as premissas quanto a conclusão do Parecer Técnico da 6ªCCI. Assim, em conclusão, opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE** do ato da **Revisão da Pensão Por Morte - Inclusão de Pensão**, em tela, com o seu consequente **registro**.

É o relatório

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/10/2022 14:22:13
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/10/2022 08:02:07

DECISÃO TC – 39.338 - SEGUNDA CÂMARA

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **05/10/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** a concessão da revisão dos proventos da Pensão por Morte para incluir **HELENA DOS SANTOS**, beneficiária do segurado instituidor **JOSÉ ADELSON LIMA,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 664,01 (seiscentos e sessenta e quatro reais e um centavos),** com direito a reajuste pela revisão anual, a partir de 31/08/2006, data do óbito, da forma a seguir:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
DEMONSTRATIVO			**VALOR (R$)**
Proventos			2.656,02
Total			2.656,02
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO			
2.656,02			
RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME	**DEPENDENTE**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**
Helena dos Santos	Companheira	25%	664,01
Rosileide Anselmo Cavalcante	Companheira	25%	664,01
Iago Cavalcante Lima	Filho menor de 18 anos	16,67%	442,67
Tiago Cavalcante Lima	Filho menor de 18 anos	16,67%	442,66
Carlos André Santos Lima	Filho inválido	16,67%	442,67

É como voto

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 25/10/2022 14:22:13
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 26/10/2022 08:02:07